

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço				
Número:059/24			27 de Março de 2024.	
	<u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u>			
	<u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u>			
				
		UFRN		
		Reitor		
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO				
Vice-Reitor				
Henio Ferreira de Miranda				

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 2
---------------------------	--------	------------	--------

Sumário	
Atos Administrativos da Universidade – UFRN	04
Colegiados Superiores – CS	04
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE	04
Gabinete do Reitor – GR	38
Corregedoria – CRG	40
Pró-Reitorias – PR	40
Pró-Reitoria de Administração – PROAD	40
Coordenadoria de Gestão de Transportes – TRANSP	40
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP	41
Diretoria de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho – DAS	41
Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG	41
Pró-Reitoria de Pesquisa – PROPESQ	42
Centros Acadêmicos – CA	42
Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET	42
Departamento de Estatística – DEST	42
Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA	43
Departamento de Ciências Administrativas – DEPAD	43
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA	44
Programa de Pós-Graduação em Filosofia – PPGFIL	46
Centro de Educação – CE	47
Centro de Ciências da Saúde – CCS	47
Departamento de Fisioterapia – DFST	48
Centro de Biociências – CB	48
Unidades Suplementares Acadêmicas – USA	49
Escola Multicampi de Ciências Médicas – EMCM	49
Instituto Metrôpole Digital – IMD	50
Escola Agrícola de Jundiá – EAJ	51
Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA	52
Secretária de Educação a Distância – SEDIS	52
Anexos	53

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Colegiados Superiores – CS
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Resolução nº 01/2024 - CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024

Homologa, à unanimidade de votos, ato do Reitor praticado ad referendum deste Conselho, que aprova a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação, vinculado ao Instituto Metrópole Digital - IMD da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da informação do Instituto Metrópole Digital – IMD da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião extraordinária realizada no dia 03 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Desenvolvimento Acadêmico - CDA do Instituto Metrópole Digital – IMD da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, em reunião ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o Documento Comprobatório nº 38302/2023-PPGTI/UFRN, de 07 de novembro de 2023, que aprova ad referendum do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação, vinculado ao Instituto Metrópole Digital - IMD da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, o novo Regimento Interno do Programa;

CONSIDERANDO o Despacho de Encaminhamento nº 3/2024-PPG, de 12 de janeiro de 2024 do Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.148277/2022-48,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 001/2024-R, de 12 de janeiro de 2024, baixado pelo Reitor em exercício, que aprovou a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação, vinculado ao Instituto Metrópole Digital - IMD da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 091/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 228/2022, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 27 de fevereiro de 2024.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

I – DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Tecnologia da Informação oferta os cursos de Mestrado Profissional em Tecnologia da Informação (MPTI) e de Doutorado Profissional em Tecnologia da Informação (DPTI), estando vinculados ao Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), sendo regidos pela legislação vigente referente aos Cursos de Pós-Graduação da UFRN, de acordo com a Resolução no 008/2022-CONSEPE, e por este Regimento.

Art. 2º Os cursos do PPgTI visam:

I - promover a formação e capacitação de profissionais que conduzam e liderem atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação através da aplicação de conhecimento científico avançado da área da Tecnologia da Informação, visando atender demandas da sociedade e do mercado de trabalho;

II - promover a integração e interação com o setor produtivo nacional e regional, através da transferência de conhecimento (tecnologia, técnicas, métodos) e geração de inovação (produtos, serviços) que auxiliem empresas públicas e privadas no aumento da produtividade e melhoria da qualidade através da promoção do uso de conceitos e técnicas diretamente relacionadas à Tecnologia da Informação;

III - promover a formação e capacitação de profissionais que possam empreender e liderar o desenvolvimento de soluções inovadoras para o país, visando atender demandas locais, regionais e nacionais.

IV - contribuir para o fomento de uma cultura de inovação tecnológica e de transferência de tecnologias da academia para setores da sociedade.

II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura administrativa do PPgTI é composta pelo Colegiado, pela Coordenação e pela Secretaria do Programa.

Art. 4º O Colegiado do PPgTI será constituído na forma definida pela legislação vigente na UFRN, sendo composto:

I - pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;

II - pelo Vice-Coordenador do Curso, seu Vice-Presidente;

III - por todos os docentes permanentes do PPgTI; e

IV - por um representante do corpo discente.

Parágrafo único. O representante discente será escolhido entre seus pares, conforme regulamentação específica aprovada pelo Colegiado, devendo em número atender a no máximo 20% do número de docentes permanentes do Programa.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

Art. 5º Além das competências atribuídas ao Colegiado de curso de Pós-Graduação pelas normas vigentes na UFRN, compete também ao Colegiado:

I - aprovar a admissão e permanência dos membros do corpo docente do Curso, com base nos critérios de credenciamento e credenciamento definidos em Edital específico;

II - deliberar sobre o processo seletivo para ingresso de novos alunos no Programa;

III - Aprovar a admissão de novos alunos no Programa e a indicação dos seus respectivos orientadores;

IV - aprovar, mediante sugestão do orientador, os membros das bancas examinadoras para a defesa do Trabalho de Conclusão dos cursos do Programa;

V - criar e dissolver comissões compostas por membros do Colegiado e constituídas com propósitos específicos; e

VI - o Colegiado do PPgTI, tendo por princípio básico a preservação dos interesses acadêmicos do Curso, analisa e decide sobre criação, alteração ou desativação de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa, a partir de proposta formulada por professores vinculados às respectivas áreas de interesse.

Art. 6º A Coordenação do PPgTI é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos em eleição direta e secreta pelos membros do corpo docente que integram o Colegiado do Curso e por todos os alunos regulares do Curso matriculados no período letivo de realização das eleições, respeitadas as normas eleitorais da UFRN.

Art. 7º O Coordenador do PPgTI tem suas atribuições previstas no Regimento Geral da UFRN, nas normas dos Cursos de Pós-Graduação da UFRN e neste Regimento, além de outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. São atribuições do Vice-Coordenador do PPgTI, além de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais, desenvolver outras atividades que venham a lhe ser confiadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do PPgTI, é supervisionada pelo Coordenador do PPgTI e administrada por um secretário, que tem competências nos termos da legislação vigente da UFRN.

III – DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do Programa é formado por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, atendendo aos critérios da CAPES e às normas de credenciamento e credenciamento definidas pelo Colegiado do Programa e aprovadas pela comissão de Pós-graduação da UFRN.

Art. 10. Condicionado ao planejamento das Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa, o Colegiado fará a redefinição do corpo docente do Programa, considerando de uma só vez a candidatura de novos membros e a permanência dos membros do corpo docente atual.

§1º O credenciamento e credenciamento de docentes será realizado de acordo com Edital específico, norteados pelos indicadores previstos nos instrumentos de avaliação da CAPES, e submetidos às regras da comissão de Pós-graduação da UFRN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

§2º Só serão admitidos novos membros no corpo docente no período de credenciamento definido em Edital específico.

Art. 11. O Colegiado definirá, através de Resolução específica, os direitos e deveres dos docentes, observando os limites e diretrizes da UFRN e da CAPES, inclusive quanto:

I - ao número máximo de orientados;

II - ao número máximo de novos orientandos por semestre;

III - à capacidade de oferecimento de componentes curriculares por período letivo; e

IV - à utilização das bolsas e recursos do Programa.

Art. 12. Para estar habilitado a orientar no doutorado, o docente deverá ter concluído pelo menos duas orientações no MPTI ou já ter orientações de doutorado concluídas em outros programas de pós-graduação.

IV – CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente é constituído de portadores de diploma de ensino superior que estejam matriculados no Programa, conforme as exigências especificadas na legislação pertinente e neste Regimento.

Art. 14. Os critérios de seleção do corpo discente para admissão nos cursos do PPgTI obedecerão à legislação de Pós-Graduação da UFRN, complementada por regras estabelecidas neste Regimento e por Edital específico que definirá o procedimento de seleção.

V – ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO MESTRADO

Art. 15. Aos egressos do curso de Mestrado serão concedidos os graus de Mestre em Tecnologia da Informação.

Art. 16. Para a obtenção do grau de Mestre em Tecnologia da Informação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - contabilizar a carga horária mínima de 360 horas exigida em componentes curriculares para o curso de Mestrado;

II - obter aprovação no Exame de Proficiência em língua inglesa, conforme critérios definidos em Resolução específica;

III - ter o Exame de Qualificação e o Trabalho de Conclusão do Curso defendidos e aprovados perante a Banca Examinadora;

IV - ter pelo menos 1 (um) artigo científico submetido para evento ou periódico com conceito B4 ou superior, no contexto de seu projeto de mestrado, em coautoria com membro do corpo docente permanente do PPgTI; ou ter pelo menos 1 (uma) produção técnica ou tecnológica desenvolvida no contexto de seu projeto de mestrado, dentre as opções listadas a seguir:

a) Ativo de propriedade intelectual;

b) Tecnologia social;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

- c) Curso de formação profissional;
- d) Software/Aplicativo;
- e) Base de dados técnico-científica;
- f) Empresa ou organização social inovadora.

V - ter o Trabalho de Conclusão do Curso homologado pelas instâncias competentes da UFRN.

Art. 17. A estrutura curricular do curso de Mestrado compreende 3 (três) componentes curriculares obrigatórios, sendo 2 (dois) componentes curriculares gerais - Algoritmos e Estruturas de Dados; Metodologia de Experimentação na Indústria - e 1 (um) componente curricular específico obrigatório conforme a linha de pesquisa do discente, além de, no mínimo, 9 (nove) componentes curriculares eletivos, com carga horária de 30 horas cada, integralizando assim um mínimo de 360 horas.

I – os componentes curriculares obrigatórios específicos de cada linha de pesquisa são:

- a) Linha de pesquisa Engenharia de Software: Métodos e Práticas de Desenvolvimento de Software;
- b) Linha de pesquisa Inteligência Computacional: Aprendizado de Máquina; e
- c) Linha de pesquisa Infraestrutura de TI: Computação em Nuvem.

Parágrafo único. Periodicamente, o Colegiado deverá constituir uma comissão para analisar a estrutura curricular vigente e propor, caso necessário, alterações, condicionadas à aprovação da plenária do Colegiado.

Art. 18. O rendimento do aluno em cada componente curricular será aferido de acordo com as normas de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 19. O Colegiado do Curso poderá acatar o aproveitamento da carga horária de componentes curriculares realizados em outros cursos da UFRN ou em cursos de Pós-Graduação reconhecidos de outras Instituições de Ensino Superior.

§1º Só poderá ser aproveitada carga horária de componentes curriculares cursados e que sejam considerados equivalentes àquelas constantes na Estrutura Curricular do MPTI e mediante aprovação no Colegiado.

§2º Para detentores do título de Doutor ou Mestre, o aproveitamento poderá ser feito por análise da equivalência dos componentes curriculares cursados ou através da atribuição de um total de carga horária pelo conjunto das atividades desenvolvidas no Doutorado ou Mestrado. Essa análise será realizada pelo Colegiado do curso.

Art. 20. Nenhum candidato será admitido à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado Profissional antes de integralizar a carga horária exigida para o respectivo grau, sem ter sido aprovado em exame de qualificação e sem comprovar proficiência em língua inglesa.

Art. 21. A duração do curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação excepcional de 6 (seis) meses, mediante solicitação e aprovação do Colegiado do Curso.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

Parágrafo único. Só poderá ter efetivada a prorrogação do prazo de duração do curso o aluno que já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 22. O desligamento de aluno do curso de Mestrado Profissional ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes situações:

I – quando tiver 02 (duas) reprovações em quaisquer componentes curriculares (disciplinas ou módulos);

II - ter ultrapassado o prazo máximo de duração do curso, fixado por este Regimento;

III - ter deixado de realizar matrícula em qualquer período letivo;

IV - ter tido insucesso na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

V - ter sido verificada a ocorrência de plágio no Trabalho de Conclusão de Curso, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 23. Todo aluno do Curso, a partir de sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador e, eventualmente, de, no máximo, um co-orientador, aprovados pelo Colegiado.

Art. 24. O orientador deverá ser membro do corpo docente do Programa e ser credenciado para orientação de mestrado.

Art. 25. O eventual co-orientador não necessitará ser membro do corpo docente do Programa, desde que tenha comprovada experiência profissional e detenha pelo menos o título de doutor.

Parágrafo único. Havendo interesse de uma das partes, os responsáveis pela orientação podem ser modificados, após homologação pelo Colegiado.

VI – ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO DOUTORADO

Art. 26. Aos egressos do curso de Doutorado serão concedidos o grau de Doutor em Tecnologia da Informação.

Art. 27. Para a obtenção do grau de Doutor em Tecnologia da Informação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - contabilizar a carga horária mínima de 480 horas em componentes curriculares exigida para o curso de Doutorado;

II - obter aprovação no Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras, incluindo a língua inglesa, conforme critérios definidos em Resolução específica;

III - ter o Exame de Qualificação e o Trabalho de Conclusão do Curso defendidos e aprovados perante a Banca Examinadora;

IV - ter pelo menos 1 (um) artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico com conceito B1 ou superior, ou em anais de evento com conceito A4 ou superior, no contexto de seu projeto de doutorado, em coautoria com membro do corpo docente permanente do PPgTI;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

V - ter pelo menos 1 (uma) produção técnica ou tecnológica desenvolvida no contexto de seu projeto de doutorado, dentre as opções listadas a seguir:

- a) Ativo de propriedade intelectual;
- b) Tecnologia social;
- c) Curso de formação profissional;
- d) Software/Aplicativo;
- e) Base de dados técnico-científica;
- f) Empresa ou organização social inovadora.

VI - ter o Trabalho de Conclusão do Curso homologado pelas instâncias competentes da UFRN.

Art. 28. A estrutura curricular do curso de Doutorado compreende 3 (três) componentes curriculares obrigatórios, sendo 2 (dois) componentes curriculares gerais - Algoritmos e Estruturas de Dados; Metodologia de Experimentação na Indústria e 1 (um) componente curricular específico obrigatório conforme a linha de pesquisa do discente, além de, no mínimo, 13 (treze) componentes curriculares eletivos, com carga horária de 30 horas cada, integralizando assim um mínimo de 480 horas.

I – Os componentes curriculares obrigatórios específicos de cada linha de pesquisa são:

- a) Linha de pesquisa Engenharia de Software: Métodos e Práticas de Desenvolvimento de Software;
- b) Linha de pesquisa Inteligência Computacional: Aprendizado de Máquina; e
- c) Linha de pesquisa Infraestrutura de TI: Computação em Nuvem.

Parágrafo único. Periodicamente, o Colegiado deverá constituir uma comissão para analisar a estrutura curricular vigente e propor, caso necessário, alterações, condicionadas à aprovação da plenária do Colegiado.

Art. 29. O rendimento do aluno em cada componente curricular será aferido de acordo com as normas de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 30. O Colegiado do Curso poderá acatar o aproveitamento da carga horária de componentes curriculares realizados em outros cursos da UFRN ou em cursos de Pós-Graduação reconhecidos de outras Instituições de Ensino Superior.

§1º Só poderá ser aproveitada carga horária de componentes curriculares cursados e que sejam considerados equivalentes àquelas constantes na Estrutura Curricular do DPTI e mediante aprovação no Colegiado.

§2º Para detentores do título de Doutor ou Mestre, o aproveitamento poderá ser feito por análise da equivalência dos componentes curriculares cursados ou através da atribuição de um total de carga horária pelo conjunto das atividades desenvolvidas no Doutorado ou Mestrado. Essa análise será realizada pelo Colegiado do curso.

Art. 31. Nenhum candidato será admitido à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso do Doutorado Profissional antes de integralizar a carga horária exigida para o

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

respectivo grau, sem ter sido aprovado em exame de qualificação e sem comprovar proficiência em língua inglesa e em uma segunda língua estrangeira.

Art. 32. A duração do curso de Doutorado será de 48 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação excepcional de 6 (seis) meses, mediante solicitação e aprovação do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Só poderá ter efetivada a prorrogação do prazo de duração do curso, o aluno que já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação no tempo regular de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 33. O desligamento de aluno do curso de Doutorado Profissional ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes situações:

I – quando tiver 02 (duas) reprovações em quaisquer componentes curriculares (disciplinas ou módulos);

II - ter ultrapassado o prazo máximo de duração do curso, fixado por este Regimento;

III - ter deixado de realizar matrícula em qualquer período letivo;

IV - ter tido insucesso na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

V - ter sido verificada a ocorrência de plágio no Trabalho de Conclusão de Curso, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 34. Todo aluno do Curso, a partir de sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador e, eventualmente, de, no máximo, um co-orientador, aprovados pelo Colegiado.

rt. 35. O orientador deverá ser membro do corpo docente do Programa e ser credenciado para orientação de doutorado.

Art. 36. O eventual co-orientador não necessitará ser membro do corpo docente do Programa, desde que tenha comprovada experiência profissional e detenha o título de doutor.

Parágrafo único. Havendo interesse de uma das partes, os responsáveis pela orientação podem ser modificados, após homologação pelo Colegiado.

VII – EXAME DE QUALIFICAÇÃO

DA QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Art. 37. O estudante de mestrado deverá se qualificar no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a data da matrícula inicial.

§1º Para solicitação do exame de qualificação do mestrado, o estudante deverá ter contabilizado a carga horária mínima de 360 horas exigida em componentes curriculares e apresentar o certificado de proficiência em língua estrangeira nos termos do Art. 16º deste regimento.

§2º A não submissão do aluno ao exame de qualificação até o 24º mês contado a partir da data de matrícula implica no desligamento do curso.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 38. O Exame de Qualificação processar-se-á publicamente e consistirá na apresentação pelo aluno, perante uma Banca Examinadora, da proposta do TCC e dos trabalhos já realizados, seguida de arguição e discussão.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado Profissional, indicada pelo Colegiado do Programa sob sugestão do professor orientador, será composta por um mínimo de 3 (três) membros, todos com o título de doutor, tendo o professor orientador como presidente e 1 (um) docente credenciado como permanente ao PPGTI.

§2º Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação e reprovação.

§3º Em caso de reprovação, será permitida uma única nova tentativa de aprovação no Exame de Qualificação, que deverá ocorrer em um prazo não superior a 6 (seis) meses da data da primeira tentativa e desde que sejam respeitados os prazos máximos de conclusão do curso.

§4º No caso de reprovação no segundo exame de qualificação, o aluno será desligado do curso.

DA QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 39. O estudante de doutorado deverá se qualificar no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após a data da matrícula inicial.

§1º Para solicitação do exame de qualificação do doutorado, o estudante deverá ter contabilizado a carga horária mínima de 480 horas exigida em componentes curriculares e apresentar 2 (dois) certificados de proficiência em língua estrangeira nos termos do Art. 27º deste regimento.

§2º A não submissão do aluno ao exame de qualificação até o 48º mês contado a partir da data de matrícula implica no desligamento do curso.

Art. 40. O Exame de Qualificação processar-se-á publicamente e consistirá na apresentação pelo aluno, perante uma Banca Examinadora, da proposta do TCC e dos trabalhos já realizados, seguida de arguição e discussão.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Doutorado Profissional, indicada pelo Colegiado do Programa sob sugestão do professor orientador, será composta por um mínimo de 3 (três) membros, todos com o título de doutor, tendo o professor orientador como presidente, 1 (um) docente credenciado como permanente ao PPGTI e 1 (um) membro externo à UFRN.

§2º Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§3º Em caso de reprovação, será permitida uma única nova tentativa de aprovação no Exame de Qualificação, que deverá ocorrer em um prazo não superior a 6 (seis) meses da data da primeira tentativa e desde que sejam respeitados os prazos máximos de conclusão do curso.

§4º No caso de reprovação no segundo exame de qualificação, o estudante será desligado do curso.

Art. 41. Para cumprimento do Exame de Qualificação de Doutorado, o candidato deverá cumprir pelo menos uma das seguintes exigências:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

I - ter pelo menos 1 (um) artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico ou anais de evento com conceito B1 ou superior, no contexto de seu projeto de doutorado, em coautoria com membro do corpo docente permanente do PPgTI;

II - ter pelo menos 1 (uma) produção técnica ou tecnológica desenvolvida no contexto de seu projeto de doutorado, dentre as opções listadas a seguir:

- a) Ativo de propriedade intelectual;
- b) Tecnologia social;
- c) Curso de formação profissional;
- d) Software/Aplicativo;
- e) Base de dados técnico-científica;
- f) Empresa ou organização social inovadora.

VIII – TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 42. O Trabalho de Conclusão do Curso constitui-se em instrumento essencial no qual o candidato ao título de Mestre ou Doutor em Tecnologia da Informação deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias, e de utilização de uma metodologia científica adequada com a profundidade característica de cada nível de formação.

Art. 43. O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser apresentado em formato de Dissertação/Tese - produção textual com adequada revisão aprofundada da literatura, com contribuição científica e tecnológica clara e bem definida, podendo ser a proposição, análise ou avaliação de método, técnica ou ferramenta na área de Tecnologia da Informação.

Art. 44. Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão apresentados publicamente e discutidos através de arguição do candidato perante uma Banca Examinadora.

§1º A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado deve ser composta de, no mínimo, 03 (três) membros, todos com o título de doutor, devendo o professor orientador presidir esta comissão, contando com 1 (um) docente credenciado como permanente ao PPgTI e 1 (um) membro externo à UFRN.

§2º A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso de Doutorado deve ser composta de, no mínimo, 05 (cinco) membros, todos com o título de doutor, devendo o professor orientador presidir esta comissão, contando com 1 (um) docente credenciado como permanente ao PPgTI e 2 (dois) membros externos à UFRN.

Art. 45. Após a apresentação e defesa pública do Trabalho de Conclusão do Curso, a Banca Examinadora designada para a sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

§1º Quando a Banca Examinadora emitir parecer desfavorável, o aluno será desligado do Programa.

§2º Será lavrada ata da reunião de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, a ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora e pelo candidato.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

IX – DA DOCÊNCIA ASSISTIDA

Art. 46. A docência assistida é desenvolvida no âmbito do Programa de Assistência à Docência na Graduação – PADG, coordenado pela Coordenadoria Pedagógica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Opcionalmente, os estudantes de Pós-Graduação do curso de Doutorado podem atuar em atividades acadêmicas na Graduação, sob a supervisão direta de professor do colegiado do PPGTI.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os órgãos competentes da UFRN.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN, revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 02/2024 - CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024

Homologa, à unanimidade de votos, ato do Reitor praticado ad referendum deste Conselho, que aprova a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia – CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 04 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro - CONSEC do Centro de Tecnologia – CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, em reunião extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o Parecer nº 7809/2023-PPGEM/CT, de 27 de outubro de 2023, do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

CONSIDERANDO a Decisão nº 2/2024-PPG, de 12 de janeiro de 2024, ad referendum da Comissão de Pós-Graduação, do Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.135078/2022-70,

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 002/2024-R, de 12 de janeiro de 2024, baixado pelo Reitor em exercício, que aprovou a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 089/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 228/2022, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 27 de fevereiro de 2024.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, vinculado ao Centro de Tecnologia, visa preparar pesquisadores, educadores, e profissionais da área, capacitando-os para o eficiente desempenho de atividades relacionadas aos setores tecnológico e científico, oferecendo curso regular “Stricto Sensu”, em nível de Mestrado e doutorado, podendo ofertar cursos Lato Sensu no níveis de Especialização ou Aperfeiçoamento.

Art. 2º Serão oferecidas aos candidatos, duas áreas de concentração, a saber:

I) a área de “Projeto e Manufatura”;

II) a área de “Energia, Meio Ambiente e Fenômenos de Transporte”.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM) poderá propor ao CONSEPE criação, transformação e extinção de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa.

CAPÍTULO II

Da Coordenação Didática

Art. 3º A Coordenação Didático-Pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM) será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido por um Coordenador com funções executivas.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGEM reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 4º O Colegiado do PPGEM será constituído:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

I - pelo Coordenador do Programa, como seu Presidente e pelo Vice-Coordenador, como seu Vice-Presidente;

II - pelos demais membros permanentes do corpo docente;

III - pelos representantes do corpo discente, com direito a voz e a voto, até o máximo de 10% (dez por cento) do número de docentes permanentes.

§ 1º O mandato dos representantes discentes é de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ 2º Só poderão ser escolhidos como representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa, os alunos de Pós-Graduação que não tenham sido reprovados em disciplinas.

Art. 5º Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador, e na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Programa:

I - promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;

III - aprovar a lista de ofertas das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;

IV - opinar sobre as disciplinas do currículo do Programa, sugerir a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive carga horária e critérios de avaliação;

V - apreciar, diretamente ou através de Comissão, todo Plano de Trabalho que vise a elaboração de Tese ou de Dissertação;

VI - decidir sobre o desligamento de alunos, conforme condições explicitadas na legislação vigente na UFRN;

VII - propor alteração no o regimento do Programa e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, através da Comissão Permanente de Pós-Graduação;

VIII - aproveitar estudos realizados, conforme Artigo 17, em outras Instituições, por alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação cuja área de concentração seja compatível com a estrutura curricular da área ou linha de pesquisa do PPGE;

IX - aprovar comissão de seleção para admissão dos alunos regulares do PPGE, composta pelo coordenador e representantes do corpo docente;

X - constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas formada pelo Coordenador, 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante eleito do corpo discente, sendo o mandato desses representantes de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva;

XI - aprovar calendário acadêmico do PPGE, elaborado pela coordenação do PPGE;

XII - apreciar, sugerir e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, dissertação e tese;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

XIII - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do programa;

XIV - aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento e nos termos da legislação vigente na UFRN; e

XV - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão de curso.

Art. 7º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso e pelos professores permanentes do PPGEM, de acordo com o Regimento Geral da UFRN, respeitando o peso mínimo de setenta por cento (70%) para voto de professores.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGEM deverão possuir a titulação de Doutor e pertencer ao quadro permanente do Programa.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - submeter ao Colegiado, na época devida, o Plano das Atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta de lista de oferta de disciplinas, e após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

III - submeter ao Colegiado, na época devida, o Plano de ação quadrienal;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do programa e de órgãos da administração superior da universidade;

V - submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VI - submeter ao Colegiado os nomes dos membros das bancas Examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado e de teses de doutorado, com o entendimento do Orientador do aluno;

VII - conceder, à vista do parecer favorável do Orientador do aluno, cancelamento de inscrição em disciplinas;

VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião subsequente;

IX - preparar e encaminhar à Comissão Permanente de Pós-Graduação da UFRN o processo de credenciamento do Programa, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação;

X - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regimento do centro acadêmico ao qual o programa esteja vinculado, e do regimento do programa;

XI - elaborar e coordenar a execução de plano de metas quadrienal; e

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

XII - elaborar relatório anual das atividades do programa para envio à CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 9º Cabe ao Vice-Coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e/ou Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é responsável pelo andamento dos trabalhos, possuindo como competências:

- I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II - gerenciar o Sistema de Registro e Controle Acadêmico para o cadastro de alunos e turmas, assim como todas as operações para controle das atividades acadêmicas do Programa;
- III - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa; e
- VI - manter atualizado o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao Programa.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Curricular e Do Regime Acadêmico

Art. 11. Os componentes curriculares do PPGEM correspondem a disciplinas e módulos, além de atividades acadêmicas, autônomas ou de orientação individual ou coletiva, como docência assistida, participação em projetos de extensão, entre outros.

§ 1º Disciplina envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas.

§ 2º Módulo é o componente curricular que possui caracterização análoga à de disciplina, com as seguintes ressalvas:

- I – pode ter carga horária que não seja um múltiplo de 15 (quinze) horas;
- II – não requer carga horária semanal determinada.

§ 3º Não será contabilizada carga horária nos casos das atividades: defesa/elaboração de dissertação ou tese, exame de proficiência e qualificação.

Art. 12. A estrutura curricular do PPGEM será composta de disciplinas obrigatórias, básicas e específicas, nas quais o discente será obrigado a totalizar 360 horas (6 disciplinas de 60 horas) no mestrado e 540 horas (9 disciplinas de 60 horas) no doutorado. As disciplinas de Metodologia da Pesquisa e Estatística são consideradas obrigatórias para todos os discentes

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

do programa. Para o caso das disciplinas básicas, os discentes serão obrigados a contabilizar 60 horas no mestrado e 120 horas no doutorado.

Parágrafo único. Os componentes obrigatórios, básicos e específicos, bem como a carga horária mínima exigida para obtenção do grau de mestre e doutor, estão definidos no projeto pedagógico.

Art. 13. A criação, alteração e desativação de componentes curriculares são propostas à Comissão de Pós-Graduação pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá conter:

I – justificativa contendo o perfil e disponibilidade do corpo docente;

II – ementa e bibliografia;

III – número de horas de atividades;

IV – indicação das áreas que poderão ser beneficiadas.

Art. 14. Por atividade eletiva entender-se-á aquela que completa a formação teórica-prática do aluno, desenvolvida sob orientação de um professor na forma de pesquisa, seminário e docência assistida.

Art. 15. A docência assistida é regulamentada através de resolução específica do CONSEPE.

Parágrafo único. Entende-se por docência assistida a atuação do aluno de pós-graduação em atividades acadêmicas na graduação sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN como parte do processo de formação de mestres e doutores para a docência.

Art. 16. O rendimento do aluno em cada componente do tipo disciplina será expresso em conceitos representados de acordo com a seguinte escala:

I - A – Muito Bom;

II - B – Bom;

III - C – Regular;

IV - D – Insuficiente;

V - E – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 5, 4, 3, 2 e 1; e aplicados à fórmula abaixo, sendo Ci o número de horas do componente i:

§ 2º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

§ 3º - O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 17. Será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação desde que o rendimento do aluno seja equivalente aos conceitos "A" e "B".

§ 1º Será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação internos ou externos à UFRN, desde que recomendados pela CAPES, e que se enquadre em uma das áreas de concentração do PPGEM e que atenda aos seguintes critérios: a) a disciplina possua ementa de, pelo menos, 75% de alguma disciplina ministrada no PPGEM, neste caso será aproveitada como equivalente a esta; b) caso a disciplina se enquadre em uma das áreas de concentração porém possua uma ementa diferente das ofertadas pelo PPGEM, neste caso a disciplina será aproveitada como disciplina específica.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno regular ou especial em programas de pós-graduação da UFRN poderá ser integral mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 3º As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo casos específicos definidos pelo colegiado.

Art. 18. Para habilitar-se à defesa de dissertação de Mestrado e de tese de doutorado, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ter integralizado a carga horária mínima exigida, 360 horas para o mestrado e 540 horas para o doutorado, com coeficiente de rendimento mínimo igual a 04 (quatro) para o mestrado e para o doutorado;

II - ter cursado e ter sido aprovado na disciplina Metodologia da Pesquisa e Estatística;

III - ter cursado e ter sido aprovado em uma disciplina básica no mestrado, e duas disciplinas básicas no doutorado, considerando a área de pesquisa do discente e segundo o que está definido no projeto pedagógico;

IV - ter obtido conceito aprovado ou nota igual ou superior de 6,0 no Exame de Proficiência em língua inglesa tanto para o mestrado quanto para o doutorado;

V - para os doutorandos é necessário aprovação ou nota igual ou superior de 6,0 em outra língua estrangeira além da língua inglesa;

VI - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

VII - para os mestrandos, fica a cargo do orientador, a exigência de uma das seguintes condições: ter publicado trabalho completo em congresso nacional ou internacional; ter submetido ou publicado trabalho em periódico indexado; ter obtido depósito de patente; ter entregue ao orientador o manuscrito do artigo para submissão em periódico indexado ou em congresso referente ao tema da sua dissertação, de acordo com as regras editoriais do periódico ou congresso que se deseja publicar. Obs. todas as condições anteriores devem estar relacionadas ao tema da dissertação. O periódico deve ser indexado em uma das seguintes bases: Scopus, Scielo, Web of Science ou Google Scholar.

VIII - para os doutorandos, ter publicado artigo completo ou ter carta de aceite em periódico indexado (a indexação deve seguir os critérios exigidos pela CAPES, e o periódico deve ser indexado em uma das seguintes bases: Scopus, Scielo, Web of Science ou Google Scholar) com percentil (ou equivalente) igual ou superior a 50%.

Art. 19. Será desligado do PPGEM o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

I - quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas ou módulos;

II - quando exceder os prazos de duração do curso previstos no Artigo 38 deste Regimento;

III - não ter se submetido ao exame de qualificação até o prazo estabelecido no Artigo 30 ou ter sido reprovado no mesmo;

IV - ter insucesso definitivo na apresentação da Dissertação de Mestrado ou na defesa da Tese de doutorado;

V - não estar matriculado em nenhum componente curricular ou atividade;

VI - não estar vinculado a um docente, considerando o texto descrito no Artigo 22.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

Do Corpo Discente, Admissão e Matrícula

Art. 20. A admissão no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica dar-se-á por processo seletivo, com critérios definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido no edital de seleção, publicado a cada novo processo.

§ 1º O número de vagas, a cada processo, será indicado no edital de cada processo seletivo, observando-se:

I - o número de orientadores disponíveis;

II - as atividades de pesquisa do programa;

III - os recursos financeiros disponíveis;

IV - disponibilidade de infraestrutura;

V - relação número de alunos por orientador, estabelecida pela CAPES;

VI - fluxo de entrada e saída de alunos.

§ 2º O Colegiado do Programa estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, observando-se os critérios da área de conhecimento para avaliação da pós-graduação.

§ 3º Visando a atender as normas vigentes na instituição, o PPGEM destinará vagas adicionais em seus processos seletivos de um mínimo de 20% (vinte por cento) para pessoas pretas, pardas ou indígenas e pessoas com deficiência das vagas para servidores da UFRN, observando a capacidade de orientação do programa.

Art. 21. As inscrições em processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado ocorrerão através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, obedecendo ao edital disponibilizado no sistema após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, a proficiência em língua Portuguesa será exigida para os estudantes estrangeiros.

Art. 22. O corpo discente é constituído pelos alunos do Programa que são divididos em duas categorias:

I - alunos regulares;

II - alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares aqueles aprovados e selecionados dentro das vagas ofertadas nos processos seletivos para os cursos do PPGEM.

§ 2º Todos os alunos regulares devem estar vinculados a um orientador, que deve ser docente do PPGEM (permanente, colaborador ou visitante), com um prazo máximo de seis meses após a entrada no curso para realizar este vínculo; caso este vínculo não ocorra dentro deste prazo, o discente será automaticamente desligado do curso. No caso de mudança de orientação, o discente possui no máximo dois meses para apresentar o nome do novo orientador.

§ 3º São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior, não matriculados em Programa de Pós-Graduação da UFRN, que solicitam inscrição em componentes curriculares do PPGEM.

§ 4º A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

§ 5º Os alunos especiais poderão se inscrever em, no máximo, 02 (duas) disciplinas por semestre.

§ 6º O tempo máximo em que o aluno pode permanecer na condição de aluno especial, não poderá exceder 02 (dois) semestres, consecutivos ou não.

Art. 23. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

§ 1º O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

§ 2º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 24. No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, formalmente comunicado à coordenação, a discente poderá prorrogar o prazo máximo regulamentar de duração do curso por até 04 (quatro) meses.

Art. 25. As bolsas de estudos oferecidas pelo programa serão distribuídas de acordo com resolução específica definida e aprovada pelo colegiado do curso, seguindo os critérios dos principais financiadores.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 26. A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa é da responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

I - docentes permanentes – aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN, devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa e que desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no PPGEM;

II - docentes visitantes – aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEM, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento;

III - docentes colaboradores – aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UFRN.

§ 1º Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º É obrigatório a todo docente permanente do PPGEM lecionar 01 (uma) disciplina da matriz curricular do programa por ano.

Art. 27. Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um Professor Orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do orientador pode ser dada em comum acordo entre orientador, orientando e coordenador do curso, e em casos de falta de consenso a decisão será determinada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o orientador, em comum acordo com o orientando e o coordenador do curso, poderá indicar um coorientador, onde o pré-requisito mínimo será o grau de doutor ou equivalente. Nos casos de falta de consenso entre as partes a decisão será determinada pelo do Colegiado do Programa.

§ 3º Em caso de descredenciamento do Professor Orientador, este deve transferir a orientação para outro Professor do PPGEM e o professor descredenciado será o coorientador do discente até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 28. Compete aos professores orientadores e coorientadores:

I - assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;

II - assistir ao aluno na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;

III - acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;

V - emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

VI - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;

VII - propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;

VIII - escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, um segundo orientador de trabalho final com a competência de:

a) substituir o Orientador principal de trabalho final, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses;

b) acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa, no caso em que o Orientador de trabalho final não pertença à Instituição ou seja de um outro campus;

IX - assistir ao aluno na preparação do projeto de trabalho final;

X - acompanhar o aluno na execução da Dissertação ou Tese, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

XI - autorizar a avaliação do projeto de trabalho final;

XII - autorizar o aluno a apresentar e defender o trabalho final.

Art. 29. Com a finalidade de manter um corpo docente atuante e produtivo, a cada 02 (dois) anos será realizado um processo de credenciamento e credenciamento de docentes, via publicação de edital aprovado pelo colegiado do programa e pela pró-reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

§ 1º Os critérios para o credenciamento e credenciamento de docentes serão estabelecidos a cada edital de acordo com os critérios de avaliação adotados pela área Engenharias III da Capes. Também no edital deverá constar como será realizado o acompanhamento do desempenho docente para o quadriênio.

§ 2º Entre os pontos avaliados para credenciamento e credenciamento, serão considerados importantes à produção qualificada do docente, sua capacidade de obter fomento e cooperações para pesquisa, a produção qualificada do docente em conjunto com o discente sob sua orientação (ou coorientação) e o impacto das suas publicações (índice H).

CAPÍTULO VII

Do Exame de Qualificação

Art. 30. Os Exames de Qualificação de Mestrado e doutorado se processarão publicamente (em casos excepcionais o exame poderá ser restrito, quando a pesquisa exija sigilo, cabendo ao colegiado do PPGEM a aprovação) consistindo na apresentação e discussão do desenvolvimento da Dissertação/Tese pelo aluno, perante a Comissão Examinadora, de acordo com instruções normativas aprovadas pelo Colegiado.

§ 1º A Comissão Examinadora dos Exames de Qualificação, aprovada pelo Colegiado do Programa, será composta por no mínimo 03 (três) membros, cuja presidência será exercida pelo Professor Orientador, os outros membros podem, ou não, ser examinadores internos do PPGEM.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2º Para avaliação do Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação. O documento e apresentação de qualificação devem conter uma aprofundada revisão bibliográfica, descrição completa da metodologia que será realizada no desenvolvimento da dissertação/tese, resultados preliminares e cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

§ 3º Será permitido, no caso de reprovação, apenas uma repetição, num prazo nunca superior a 02 (dois) meses para o curso de mestrado e 03 (três) meses para o curso de doutorado.

§ 4º O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo até o 18º mês para o curso de mestrado e no máximo até o 30º mês para o curso de doutorado. O não cumprimento deste prazo implicará no desligamento do discente do programa de pós-graduação.

§ 5º Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de mestrado o candidato que tiver integralizado pelo menos 360 horas em disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 6º Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de doutorado o candidato que tiver integralizado pelo menos 540 horas em disciplinas e ter sido aprovado nos Exames de Proficiência em 02 (duas) Línguas Estrangeiras, sendo uma delas a língua inglesa.

CAPÍTULO VIII

Do Trabalho de Conclusão

Art. 31. Na dissertação, o candidato ao grau de mestre deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do conhecimento.

Art. 32. Na tese, além dos requisitos da dissertação, o candidato ao grau de Doutor deve apresentar contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 33. Em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, o aluno será desligado do programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 34. O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá apresentar à Secretaria do Programa uma cópia eletrônica da dissertação ou tese, acompanhado de requerimento ao Coordenador e da cópia das publicações realizadas pelo aluno, solicitando as providências necessárias para realização da defesa.

§ 1º A dissertação ou tese deverá ser formatada de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo PPGEM.

§ 2º Caso seja desejo do discente e do orientador, a tese poderá ser apresentada em forma de artigos, nesta modalidade, a tese deve ser constituída de pelo menos 02 (dois) artigos publicados ou com carta de aceite em periódico indexado (a indexação deve seguir os critérios exigidos pela CAPES, e o periódico deve ser indexado em uma das seguintes bases: Scopus, Scielo, Web of Science ou Google Scholar) com percentil (ou equivalente) superior a 50% (cinquenta por cento). Além dos artigos, o texto da tese deve vir acompanhado de texto introdutório contextualizando o tema e o referencial metodológico da pesquisa que gerou os artigos e de texto conclusivo com uma discussão fundamentada dos resultados obtidos, nos termos da legislação vigente na UFRN sobre o tema.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

§ 3º No caso de escolha do formato de artigos, o aluno deverá ser o autor principal e um termo de não utilização dos artigos em outros trabalhos de conclusão assinado pelo orientador deverá ser anexado. Além disso, o texto introdutório deve conter menção do nome do jornal científico, ano, volume, número DOI, páginas indicando o local e período no qual foi efetuada a publicação e especificando que os direitos de autor seguem as diretrizes da revista.

Art. 35. A dissertação ou tese deverá ser apresentada publicamente (em casos excepcionais o exame poderá ser restrito, quando a pesquisa exija sigilo, cabendo ao colegiado do PPGEM a aprovação) e discutida por meio de arguição do candidato por banca examinadora.

§ 1º As bancas examinadoras devem ser compostas de no mínimo 03 (três) membros para mestrado e de no mínimo 05 (cinco) membros para doutorado, sendo presididas pelo professor orientador.

§ 2º Na composição das bancas, é obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) examinador externo à UFRN para mestrado e 02 (dois) para doutorado, portadores de título de Doutor ou equivalente.

§ 3º Pelo menos metade dos membros da banca devem possuir um índice H (que será verificado preferencialmente na base Scopus) maior ou igual a 03 (três) nas bancas de mestrado e maior ou igual a 05 (cinco) nas bancas de doutorado.

§ 4º Pelo menos metade dos membros da banca devem possuir publicações em artigos indexados (a indexação deve seguir os critérios exigidos pela CAPES, e o periódico deve ser indexado em uma das seguintes bases: Scopus, Scielo, Web of Science ou Google Scholar) com percentil (ou equivalente) igual ou superior a 50%, considerando os últimos 05 (cinco) anos à defesa.

Art. 36. Após apresentação da dissertação ou da tese, a banca examinadora designada para sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

Parágrafo único. Nos casos em que a Comissão Examinadora emita parecer desfavorável, é concedido ao aluno o prazo máximo de 06 (seis) meses para sua reapresentação, observado o prazo máximo de duração do Curso, previsto pelo Artigo 38 deste Regimento.

Art. 37. No prazo definido pela banca examinadora (no máximo 90 (noventa) dias), o aluno deverá submeter no SIGAA o trabalho de conclusão em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca, atestadas pelo orientador.

Parágrafo único. O processo de homologação se dará completamente através sistema de gestão acadêmica (SIGAA), onde estão descritas todas as etapas para obtenção do diploma.

CAPÍTULO IX

Dos Prazos

Art. 38. O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão do curso poderá ser solicitado pelo aluno ao Colegiado do Programa, por no máximo 06 (seis) meses, de acordo com o regulamento da Pós-Graduação vigente na UFRN, devendo ser encaminhada à Coordenação do Programa até o 24º mês do curso de mestrado e 48º mês do curso de doutorado.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2º O requerimento de prorrogação deve ser encaminhado à Coordenação do Programa pelo candidato, devendo conter:

I - justificativa pelo não cumprimento do prazo;

II - descrição do estágio atual da dissertação ou tese, tanto quanto a parte experimental quanto a parte escrita;

III - cronograma detalhado da prorrogação;

IV - data provável da apresentação da dissertação ou tese;

V - anuência expressa do orientador quanto a solicitação e o cumprimento do cronograma da prorrogação.

CAPÍTULO X

Do Grau Acadêmico

Art. 39. Para obtenção do grau de mestre, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

I - ter integralizado a carga horária mínima exigidas (360 horas), com coeficiente de rendimento mínimo igual a 04 (quatro);

II - ser aprovado em exame de proficiência em inglês;

III - comprovar a produção técnico-científica mínima exigida, conforme Artigo 18;

IV - ser aprovado em exame de qualificação, conforme Artigo 30;

V - apresentar o trabalho de conclusão perante banca examinadora, devendo obter a aprovação;

VI - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 40. Para obtenção do grau de doutor, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

I - ter integralizado a carga horária mínima exigidas 540 horas, com coeficiente de rendimento mínimo igual a 04 (quatro);

II - ser aprovado em exame de proficiência em 02 (duas) línguas estrangeiras, sendo uma delas a língua inglesa;

III - comprovar a produção técnico-científica mínima exigida, conforme Artigo 18;

IV - ser aprovado em exame de qualificação, conforme Artigo 30;

V - apresentar tese perante banca examinadora, devendo obter a aprovação;

VI - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

CAPÍTULO XI

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 41. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes deverá ocorrer por meio de edital específico, definindo: tempo em que o docente fará parte do programa, número de docentes permanentes que serão credenciados e regras para a classificação dos mesmos. As regras devem ser definidas por uma comissão própria e aprovadas em colegiado, tendo como metas a excelência da pesquisa que se deseja realizar no programa, a formação qualificada dos discentes e a aderência com as suas linhas de pesquisa.

Art. 42. A realização do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes deve ocorrer, pelo menos, a cada quatro anos, garantindo assim um corpo docente ativo e comprometido com o PPGE.

Art. 43. Não existe um número máximo de vezes em que o professor pode ser recredenciado ao PPGE, desde que demonstre produção qualificada, com a participação dos discentes do programa e envolvendo as áreas de pesquisa do PPGE.

Art. 44. O docente que após o resultado do processo de recredenciamento, por alguma razão for descredenciado do PPGE, fica impedido de realizar novas orientações. Inicialmente, o docente será vinculado ao programa como colaborador e, logo após encerrar sua última orientação será desvinculado do PPGE.

CAPÍTULO XII

Do Processo de Autoavaliação do Programa

Art. 45. O processo de autoavaliação será realizado de modo continuado por uma comissão de membros permanentes e terá validade de quatro anos, o objetivo desta comissão é definir os rumos do PPGE, avaliando de forma dinâmica o funcionamento interno do programa e as tendências e mudanças ocorridas nas pesquisas com aderência ao PPGE em um contexto nacional e internacional. Desse modo, além de avaliar as métricas relacionadas ao programa considerando os anos anteriores, detectando possíveis falhas deve definir soluções para o aumento da qualidade da formação discente.

Art. 46. São atribuições da comissão de autoavaliação: fazer a coleta de dados relativos a ensino e pesquisa do programa; manter reuniões semestrais entre seus membros e com os discentes; elaborar e propor ao colegiado do programa o plano de ação quadrienal; propor o desligamento de discentes quando o mesmo se encontrar com o prazo acima do tempo regulamentar; propor mudanças nas áreas e linhas de pesquisa; e propor um edital para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes considerando número de docentes a serem credenciados, regras para avaliação e período de duração do credenciamento. Todas as proposições mencionadas anteriormente devem, obrigatoriamente, ser aprovadas no colegiado do PPGE.

Art. 47. A comissão permanente de autoavaliação deve ser formada por cinco membros a saber: o coordenador do curso (presidente), o vice-coordenador, dois membros internos que já tenham sido coordenadores ou vice-coordenadores de pós-graduação, e um membro externo. Tanto o coordenador como o vice coordenador são membros natos da comissão de autoavaliação.

Art. 48. Caso seja necessário, pode-se substituir o membro externo por um membro interno, desde que este já tenha sido coordenador ou vice-coordenador de um curso de pós-graduação.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 49. Em caso excepcionais, quando não for possível compor a comissão com os membros apresentados nos artigos 45, 47 e 48, a comissão será formada por membros do colegiado do curso, dando preferência a docentes permanentes e que tenham mais tempo dentro do PPGEM.

Art. 50. Após o término do mandato, deve haver uma renovação dos membros da comissão, com a saída de pelo menos três dos cinco membros atuais.

Art. 51. Nenhum docente pode permanecer por mais de oito anos consecutivos na comissão de autoavaliação, sendo necessário pelo menos um período de dois anos para uma nova recondução, excetuando o caso de que o docente se torne coordenador ou vice do PPGEM, que são membros natos da comissão.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Art. 53. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado do Programa e, quando necessário, encaminhados a Comissão de Pós-Graduação.

Resolução nº 08/2024 - CONSEPE, de 27 de fevereiro de 2024

Aprova, à unanimidade de votos, atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Escola de Ciências e Tecnologia – EC&T da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução no 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço no 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião de Colegiado nº 6/2023-PPgCTI, de 18 de setembro de 2023 da plenária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Informação, em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o Despacho de Encaminhamento nº 1/2023--PPgCTI, de 04 de outubro de 2023 do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Informação;

CONSIDERANDO a Decisão nº 18/2024-CPG/PPG, de 31 de janeiro de 2024 , da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, em reunião ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1/2024-CPG/PPG, de 31 de janeiro de 2024 da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.142460/2023-11,

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 30
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Escola de Ciências e Tecnologia – EC&T da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Revogar o anexo da Resolução nº 048/2013-CONSEPE, de 02 de abril de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 063/2013, de 05 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Resolução nº 014/2024 - CONSEPE, de 26 de março de 2024

Dá posse e aprova inclusão de conselheiros na Resolução nº 074/2023-CONSEPE, de 20 de junho de 2023, que atualizou a composição dos membros das Câmaras do CONSEPE.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

RESOLVE:

Art. 1º Dar posse e aprovar a inclusão dos conselheiros abaixo relacionados para comporem a Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

CÂMARA DE GRADUAÇÃO		
CONSELHEIRO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
GILMAR BARBOSA GUEDES - TITULAR	Representante do CONSEC do Centro de Educação – CE.	Em substituição ao ex conselheiro titular Marcos Aurélio Felipe.
Danielle Grace Rego de Almeida – Suplente	Representante do CONSEC do Centro de Educação – CE.	Em substituição ao ex conselheiro suplente Marcos Wálter Pinheiro Barbosa Júnior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Resolução nº 015/2024 - CONSEPE, de 26 de março de 2024

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução no 153/2015-CONSEPE, de 27 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço no 204/2015, de 03 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o previsto no art. 37 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei no 9.527/97, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a Portaria SEGRT/MGI no 619, de 09 de março de 2023;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 31
---------------------------	--------	------------	---------

CONSIDERANDO a Ata nº 17/2023-ECT, de 27 de outubro de 2023, com a Nota Final Classificatória da Comissão de Avaliação de Redistribuição da Escola de Ciências e Tecnologia - EC&T, designada pela Portaria nº 76/2023-EC&T, de 29 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 189/2023, de 05 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Certidão nº 140/2023-EC&T, de 15 de dezembro de 2023, da decisão do Conselho da Escola de Ciências e Tecnologia, em reunião ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o Despacho de Encaminhamento nº 11/2024 - CPDI/PROGESP, de 06 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.160453/2023-09,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, a redistribuição do cargo de professor do Magistério Superior ocupado pelo servidor LEONARDO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA, Matrícula SIAPE no 1044665, Classe Adjunto C, lotado no Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA para a Escola de Ciências e Tecnologia – EC&T da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Parágrafo único. A redistribuição a que se refere o caput deste artigo efetivar-se-à com a liberação do código de vaga nº 0267516 a ser oferecido pela EC&T/UFRN à UFERSA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Resolução nº 016/2024 - CONSEPE, de 26 de março de 2024

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta no 008/2023-CONSEPE/CONSAD, de 14 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU no 220/2023, de 21 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o Parecer nº 9416/2023-EMUFRN, de 08 de dezembro de 2023, da Direção da Escola de Música – EMUFRN/UFRN;

CONSIDERANDO a Certidão nº 1/2024-EMUFRN, de 06 de março de 2024, do Conselho da Escola de Música – EMUFRN, em reunião realizada ordinária no dia 13 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no art. 37 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei no 9.527/97, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a Portaria SEGRT/MGI no 619, de 09 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Decisão no 3/2024-CPDI/PROGESP, de 15 de março de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.164445/2023-23,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 32
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Art. 1º Negar, à unanimidade de votos, a redistribuição, por permuta, do cargo de professor do Magistério Superior ocupado pelo servidor FERNANDO AUGUSTO MARINHO DE FRANÇA GUALDA DANTAS, Matrícula SIAPE no 1260996, Classe Adjunto C, lotado no Departamento de Música – DM do Instituto de Artes – IART da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, pelo cargo de professor do Magistério Superior ocupado pela servidora TAMAR GENZ GAULKE, Matrícula SIAPE no 2321206, Classe Adjunto C, lotada na Escola de Música – EMUFRN da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Parágrafo único. A negativa citada no caput deste artigo, deve-se ao fato da incompatibilidade entre os perfis de atuação dos(as) docentes interessados em realizar a permuta por redistribuição, o que implicaria no não atendimento ao interesse público e institucionais da EMUFRN, uma vez que resultaria em perda significativa de força de trabalho especializada no Curso de Licenciatura em Música, assim como na Linha de Pesquisa 1 do Programa de Pós-Graduação em Música da UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Resolução nº 017/2024 - CONSEPE, de 26 de março de 2024

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta no 008/2023-CONSEPE/CONSAD, de 14 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU no 220/2023, de 21 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Certidão nº 5/2024-DLLEM/CCHLA, de 11 de março de 2024, da plenária do Departamento de Literaturas e Línguas Estrangeiras Modernas – DLLEM, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA, em reunião realizada ordinária no dia 11 de março de 2024;

CONSIDERANDO o previsto no art. 37 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei no 9.527/97, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a Portaria SEGRT/MGI no 619, de 09 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1804/2024-CPDI/PROGESP, de 20 de março de 2024;

CONSIDERANDO o Despacho Decisório no 8/2024-CPDI/PROGESP, de 21 de março de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.166636/2023-20,

RESOLVE:

Art. 1º Negar, à unanimidade de votos, à redistribuição do cargo de professor do Magistério Superior ocupado pelo servidora Natália Labella de Sánchez, Matrícula SIAPE no 2609218, Classe Adjunto C, lotada no Departamento de Línguas Modernas – DLM do Instituto de Artes – IART, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS para o

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 33
---------------------------	--------	------------	---------

Departamento de Literaturas Estrangeiras Modernas – DLLEM, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Parágrafo único. A negativa citada no caput deste artigo, deve-se ao fato da não existência de código de vaga na área de Letras – Língua Espanhola disponível, objeto da solicitação de redistribuição da requerente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Resolução nº 018/2024 - CONSEPE, de 26 de março de 2024

Aprova, à unanimidade de votos, atualização do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Bacharelado em Geofísica, na modalidade presencial, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 17, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 016/2023-CONSEPE, de 04 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 137/2013, de 17 de julho de 2013, e no Diário Oficial da União – DOU nº 200, de 20 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião de Colegiado nº 5/2023-COORD/GEOFIS, de 05 de dezembro de 2023, do Colegiado do Curso de Geofísica, que aprovou a atualização do Projeto Pedagógico do Curso;

CONSIDERANDO a Certidão de Aprovação de Parecer nº 124/2024-ADM/CCET, de 15 de março de 2024, do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, que aprovou a atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Geofísica, em reunião ordinária realizada no dia 12 de março de 2024;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1805/2024-CAE/PROEX, de 21 de março de 2024;

CONSIDERANDO A Análise Técnica nº 1813/2024-DAC/DDPED, de 21 de março de 2023, da Divisão de Acompanhamento dos Cursos DiAcom/DDPed/PROGRAD;

CONSIDERANDO a Resolução nº 219/2024-CG/PROGRAD, de 22 de março de 2024, da Presidente da Câmara de Graduação –CG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 22 de março de 2024, que aprovou ad referendum da CG/PROGRAD a atualização do PPC;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.179312/2023-51;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova, à unanimidade de votos, a atualização do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Bacharelado em Geofísica, na modalidade presencial, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 022/2007-CONSEPE, de 17 de abril de 2007, publicada no Boletim de Serviço nº 093/2007, de 04 de maio de 2007.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 34
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Resolução nº 019/2024 - CONSEPE, de 26 de março de 2024

Aprova, à unanimidade de votos, atualização do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Têxtil, na modalidade presencial, vinculado ao Centro de Tecnologia – CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 17, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 016/2023-CONSEPE, de 04 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 137/2013, de 17 de julho de 2013, e no Diário Oficial da União – DOU nº 200, de 20 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5/2023-CET/CT, de 05 de outubro de 2023, do Colegiado do Curso de Engenharia Têxtil, do Centro de Tecnologia - CT, que aprovou a atualização do Projeto Pedagógico do Curso;

CONSIDERANDO a Certidão de Aprovação de Parecer nº 109/2024-SA/CT, de 13 de março de 2024, do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Tecnologia - CT, que aprovou a atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Têxtil, em reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2024;

CONSIDERANDO o Parecer nº 8833/2024-CAE/PROEX, de 04 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO A Análise Técnica nº 1/2024-DAC/DDPED, de 20 de março de 2024, da Divisão de Acompanhamento dos Cursos DiAcom/DDPed/PROGRAD;

CONSIDERANDO a Resolução nº 218/2024-CG/PROGRAD, de 20 de março de 2024, da Presidente da Câmara de Graduação –CG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 22 de março de 2024, que aprovou ad referendum da CG/PROGRAD a atualização do PPC ;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.028006/2024-39;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova, à unanimidade de votos, a atualização do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Têxtil, na modalidade presencial, vinculado ao Centro de Tecnologia – CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 220/2010-CONSEPE, de 07 de dezembro de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 237/2010, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Resolução nº 020/2024 - CONSEPE, de 26 de março de 2024

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

Aprova, à unanimidade de votos, o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em Educação Intercultural Indígena, na modalidade presencial, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 17, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 016/2023-CONSEPE, de 04 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 137/2013, de 17 de julho de 2013, e no Diário Oficial da União – DOU nº 200, de 20 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Provimento nº 56/2024-SA/CCHLA, de 19 de março de 2024, ad referendum do Conselho de Centro - CONSECO, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, da Vice-Direção do CCHLA, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em Educação Intercultural Indígena;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1854/2024-CAE/PROEX, de 22 de março de 2024;

CONSIDERANDO A Análise Técnica nº 2/2024-DAC/DDPED, de 22 de março de 2024, da Divisão de Acompanhamento dos Cursos DiAcom/DDPed/PROGRAD;

CONSIDERANDO a Resolução nº 220/2024-CG/PROGRAD, de 22 de março de 2024, da Presidente da Câmara de Graduação –CG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 22 de março de 2024, que aprovou ad referendum da CG/PROGRAD o projeto pedagógico do curso;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.036309/2024-25;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova, à unanimidade de votos, o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em Educação Intercultural Indígena, na modalidade presencial, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Resolução nº 021/2024 - CONSEPE, de 26 de março de 2024

Aprova, à unanimidade de votos, a criação do Curso Superior de Licenciatura em Educação Intercultural Indígena, na modalidade presencial, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 17, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 016/2023-CONSEPE, de 04 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 137/2013, de 17 de julho de 2013, e no Diário Oficial da União – DOU nº 200, de 20 de outubro de 2023;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

CONSIDERANDO o Provimento nº 56/2024-SA/CCHLA, de 19 de março de 2024, ad referendum do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, da Vice-Direção do CCHLA, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em Educação Intercultural Indígena;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1854/2024-CAE/PROEX, de 22 de março de 2024;

CONSIDERANDO A Análise Técnica nº 2/2024-DAC/DDPED, de 22 de março de 2024, da Divisão de Acompanhamento dos Cursos DiAcom/DDPed/PROGRAD;

CONSIDERANDO a Resolução nº 220/2024-CG/PROGRAD, de 22 de março de 2024, da Presidente da Câmara de Graduação –CG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 22 de março de 2024, que aprovou ad referendum da CG/PROGRAD, a criação do curso;

CONSIDERANDO a Resolução nº 020/2024-CONSEPE, de 26 de março de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.036309/2024-25;

RESOLVE:

Art. 1o Aprova, à unanimidade de votos, a criação do Curso Superior de Licenciatura em Educação Intercultural Indígena, na modalidade presencial, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Resolução nº 022/2024 - CONSEPE, de 26 de março de 2024

Aprova, à unanimidade de votos, o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, na modalidade a distância, vinculado ao Centro de Educação – CE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 17, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 016/2023-CONSEPE, de 04 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 137/2013, de 17 de julho de 2013, e no Diário Oficial da União – DOU nº 200, de 20 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1868/2024-SECGERAL/CE, de 22 de março de 2024, ad referendum do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Educação - CE, da Direção do CE, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 7/2024-CAE/PROEX, de 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO A Análise Técnica nº 3/2024-DAC/DDPED, de 22 de março de 2024, da Divisão de Acompanhamento dos Cursos DiAcom/DDPed/PROGRAD;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 37
---------------------------	--------	------------	---------

CONSIDERANDO a Resolução nº 221/2024-CG/PROGRAD, de 22 de março de 2024, da Presidente da Câmara de Graduação –CG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 22 de março de 2024, que aprovou ad referendum da CG/PROGRAD o projeto pedagógico do curso;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.038547/2024-75,

RESOLVE:

Art. 1o Aprova, à unanimidade de votos, o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, na modalidade a distância, vinculado ao Centro de Educação – CE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Resolução nº 023/2024 - CONSEPE, de 26 de março de 2024

Aprova, à unanimidade de votos, a criação do Curso Superior de Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, na modalidade a distância, vinculado ao Centro de Educação – CE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 17, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 016/2023-CONSEPE, de 04 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 137/2013, de 17 de julho de 2013, e no Diário Oficial da União – DOU nº 200, de 20 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1868/2024-SECGERAL/CE, de 22 de março de 2024, ad referendum do Conselho de Centro - CONSEPE, do Centro de Educação - CE, da Direção do CE, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 7/2024-CAE/PROEX, de 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO A Análise Técnica nº 3/2024-DAC/DDPED, de 22 de março de 2024, da Divisão de Acompanhamento dos Cursos DiAcom/DDPed/PROGRAD;

CONSIDERANDO a Resolução nº 221/2024-CG/PROGRAD, de 22 de março de 2024, da Presidente da Câmara de Graduação –CG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 22 de março de 2024, que aprovou ad referendum da CG/PROGRAD a criação do curso;

CONSIDERANDO a Resolução nº 022/2024-CONSEPE, de 26 de março de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.038547/2024-75,

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 38
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º Aprova, à unanimidade de votos, a criação do Curso Superior de Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, na modalidade a distância, vinculado ao Centro de Educação – CE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Gabinete do Reitor – GR
Portaria nº 426/2024 - R, de 26 de março de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 083/06 – CONSEPE, de 20 de junho de 2006, c/c o artigo 1º, alínea b, da Resolução nº 114/95 – CONSEPE, de 15 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO o que consta do processo abaixo,

RESOLVE:

Homologar a Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório do docente do Magistério Superior, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, citado abaixo:

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO
BRUNA ZAVARIZE REIS, matrícula 3218336, Professor Adjunto, Classe A, Nível 2, processo nº 23077.136517/2023-42.

(a) Jose Daniel Diniz Melo - Reitor

Portaria nº 427/2024 - R, de 26 de março de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, e de acordo com o OFÍCIO Nº 11/2024/CPDI/PROPLAN/PROPLAN/REITORIA/UFRN,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Grupo de Trabalho com a finalidade de construir minuta de modelo de plano e normativo para a elaboração dos planos das Unidades vinculadas e subordinadas à reitoria.

PAULO ROBERTO ARAÚJO BARBOSA PINHEIRO, Economista, matrícula nº 1280071;
ANDRÉ LUIS VERAS DE SANDES FREITAS, Administrador, matrícula nº 2277146;
MARCELA SQUIRES GALVÃO FERNANDES, Engenheiro, matrícula nº 2063091;
SEVERINO CESARIO DE LIMA, Secretário de Governança Institucional, matrícula nº 1149555.

Art. 2º Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos do Grupo designado no art. 1º.

Art. 3º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 39
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Jose Daniel Diniz Melo - Reitor

Portaria nº 428/2024 - R, de 26 de março de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país de RAFAEL CHAVES SOUTO ARAUJO, matrícula n.º 1328776, Professor Adjunto da Escola de Ciências e Tecnologia, para realizar visita de colaboração científica a "Technical University of Denmark", na cidade de Copenhagen, na Dinamarca, no período de 20.06.2024 a 17.07.2024, inclusive trânsito, com ônus limitado, conforme processo n.º 23077.039438/2024-75.

Art. 2º Publicar esta portaria em Boletim de Serviço e Diário Oficial da União.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria nº 430/2024 - R, de 26 de março de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, de acordo com a Resolução nº 038/2010-CONSAD, de 21/10/2010 e considerando o que consta do processo n.º 23077.018491/2024-32,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação no período de 01 de abril a 30 de junho de 2024, a MARIA DOLORES MONTE NUNES ARAUJO, Assistente em Administração, matrícula nº 0350782, do Quadro de Pessoal da Universidade, lotado(a) na Portaria de Gestão de Pessoas (PROGESP), de acordo com o Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019.

(a) Jose Daniel Diniz Melo - Reitor

Portaria nº 433/2024 - R, de 27 de março de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, de acordo com a Resolução nº 038/2010-CONSAD, de 21/10/2010 e considerando o que consta do processo n.º 23077.011517/2024-11,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação a partir da data da publicação em Boletim de Serviço, até 25 de junho de 2024, a MICHELINE MARIA COSTA DE AZEVEDO, Técnico de Tecnologia da Informação, matrícula nº 1758854, do Quadro de Pessoal da Universidade, lotado(a) na Escola de Saúde (ESUFRN), de acordo com o Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 40
---------------------------	--------	------------	---------

Corregedoria – CRG
Portaria nº 04/2024 - CRG, de 27 de março de 2024

O CORREGEDOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das competências que lhe foram atribuídas no art. 219-C da Resolução n.º 21/2021-CONSUNI, de 25 de março de 2021, considerando o Art. 5º, §3º do Edital n.º 01/2023 - CRG/UFRN, de 28 de julho de 2023, e a PORTARIA Nº 12 / 2023 - CRG, de 25 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar, a pedido, CELIO OLIVEIRA DA SILVA, Assistente em Administração, matrícula SIAPE n.º 2362439; BRUNA MASSUD DE LIMA, Assistente Social, matrícula SIAPE n.º 3009401; ALEX MATIAS GOMES, Assistente em Administração, matrícula SIAPE n.º 2060100; e THYRONE BARBOSA DOMINGOS, Químico, matrícula SIAPE n.º 1149607, do Banco de Comissões Disciplinares da Corregedoria desta universidade.

Parágrafo único: Às pessoas acima citadas, retiram-se as obrigações e benefícios constantes no Art. 9º da Resolução 021/2022-CONSAD, de 29 de julho de 2021, publicada no DOU nº 145, em 04 de agosto de 2021.

Art. 2º Fazer publicar esta portaria em boletim de serviço.

(a) Elias Jacob De Menezes Neto - Corregedor

Pró-Reitorias – PR
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Coordenadoria de Gestão de Transportes – TRANSP
Portaria nº 35/2024 - TRANSP, de 27 de março de 2024

O(A) COORDENADOR DO(A) PROAD - COORDENADORIA DE TRANSPORTES DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JOSE ROMILDO ALVES DE SOUZA, Matrícula: 348697, MOTORISTA DO(A) PROAD - COORDENADORIA DE TRANSPORTES, para Viagem a serviço, no país, em CANGUARETAMA / RN / RN, no período de 13 de Abril de 2024 a 14 de Abril de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 852/2024.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra - Coordenador

Portaria nº 36/2024 - TRANSP, de 27 de março de 2024

O(A) COORDENADOR DO(A) PROAD - COORDENADORIA DE TRANSPORTES DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JEFFERSON PETER MACPERSON, Matrícula: 1149300, SERVENTE DE LIMPEZA DO(A) PROAD - COORDENADORIA DE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 41
---------------------------	--------	------------	---------

TRANSPORTES, para Viagem a serviço, no país, em SÃO FERNANDO / RN / RN, no período de 18 de Abril de 2024 a 19 de Abril de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 859/2024.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra – Coordenador

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP
Diretoria de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho – DAS
Portaria nº 29/2024 - DAS, de 20 de março de 2024

A DIRETORA DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - DAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 486, de 31 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Insalubridade, grau médio, a(o) servidor(a) FLAVIO GABRIEL PARRO DA SILVA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula SIAPE nº1247535, lotado no(a) ESCOLA DE MÚSICA, com base no Processo nº 23077.119563/2022-04 e fundamentado no Laudo 26243-000.003/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/03/2024.

(a) Gilvania Moraes De Araujo Fernandes - Diretor

Portaria nº 30/2024 - DAS, de 20 de março de 2024

A DIRETORA DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - DAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 486, de 31 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Insalubridade, grau médio, a(o) servidor(a) EVERARDO DE LUCENA ALVES NETO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR - TEMPORARIO, matrícula SIAPE nº3391516, lotado no(a) DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA com base no Processo nº 23077.024723/2024-91 e fundamentado no Laudo 26243-000.018/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/02/2024.

(a) Gilvania Moraes De Araujo Fernandes – Diretor

Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG
Portaria nº 05/2024 - PPG, de 26 de março de 2024

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Presidente da Comissão de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições legais e considerando a análise e aprovação realizadas pela Comissão de Pós-Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o seguinte Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 42
---------------------------	--------	------------	---------

I – Aperfeiçoamento para Profissionais do Sistema Socioeducativo da Cidade de Natal/RN, processo nº 23077.181669/2023-08;
 II – Será coordenado pela professora Ilana Lemos de Paiva, SIAPE 1720819;
 III – Compreende uma carga horária de 180 horas;
 IV – Serão oferecidas 200 vagas;
 V – Vinculado ao Departamento de Psicologia, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

Art. 2º Fica estabelecido o seguinte cronograma de execução:

I – Publicação do Edital de Seleção: A partir de 26 de março de 2024;
 II – Início das Aulas: 03 de junho de 2024;
 III – Encerramento Acadêmico: 28 de fevereiro de 2025;
 IV – Encerramento Administrativo: 30 de maio de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a) Rubens Maribondo Do Nascimento - Pró-Reitor

Pró-Reitoria de Pesquisa – PROPESQ
Portaria nº 03/2024 - PROPESQ, de 27 de março de 2024

O(A) PRO-REITOR(A) (SUBSTITUTO) DO(A) PRÓ-REITORIA DE PESQUISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de SILVANA MARIA ZUCOLOTTI LANGASSNER, Matrícula: 1490222, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, para Para participar de eventos, no país, em BRASILIA / DF, no período de 21 de Abril de 2024 a 21 de Abril de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 858/2024.

(a) Olivia Moraes De Medeiros Neta - Pró-Reitor (A) (Substituto)

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET
Departamento de Estatística – DEST
Portaria de Comissão nº 02/2024 - DEST, de 27 de março de 2024

O Chefe do Departamento de Estatística do Centro de Ciências Exatas e da Terra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a portaria nº 1584/2022-R, de 13 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Nomear os professores, Denize Araújo Barbosa, Mat. Siape, 345427, Luz Milena Zea Fernandes, Mat. Siape 2083593 e Alípio de Sousa Filho, Mat. Siape 423522 para constituírem a Comissão de avaliação dos pedidos de dispensa da disciplina EST0150 - ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 43
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Prof. Artur Jose Lemonte - Chefe

Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA
Departamento de Ciências Administrativas – DEPAD
Portaria nº 05/2024 - DEPAD, de 27 de março de 2024

O Chefe do Departamento de Ciências Administrativas da UFRN no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 924/2023-R, de 01 de maio de 2023.

RESOLVE:

Designar os professores CARLOS ALBERTO FREIRE MEDEIROS, matrícula 1298904, ANTONIO CARLOS FERREIRA, matrícula 6346500, e MARCELO RIQUE CARICIO, matrícula 1164542, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para analisar o pedido de dispensa do componente curricular por parte da aluna REGINA FERREIRA DE ARAUJO, matrícula 20210074130, referente à disciplina ADM0079 - EMPREENDEDORISMO, conforme processo de número 23077.134108/2023-10.
 Publique-se e
 Cumpra-se

(a) Anderson Luiz Rezende Mol – Chefe

Portaria nº 06/2024 - DEPAD, de 27 de março de 2024

A Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.021/2023-R, de 15 de junho de 2023;

Considerando o que consta no Regimento Geral desta Universidade;

Considerando o que consta no Edital nº 059/2023-PROGESP, de 15 de maio de 2023;

RESOLVE:

Designar os professores CARLOS ALBERTO FREIRE MEDEIROS, SIAPE nº. 1298904, Professor efetivo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, LUCIA DE FATIMA LUCIO GOMES DA COSTA, SIAPE nº. 1813321, Professora efetiva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, FLAVIA CZARNESKI, SIAPE nº. 1647700, Professora efetiva Universidade Federal de Rio Grande - FURG e, na condição de suplentes, MARCELO RIQUE CARICIO, SIAPE nº. 1164542, Professor efetivo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, MARLI DE FÁTIMA FERRAZ DA SILVA TACCONI, SIAPE nº. 2455821, Professora efetiva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN e VANIA MEDIANEIRA FLORES COSTA, SIAPE nº. 1222375, Professora efetiva Universidade Federal de Santa Maria - UFSM para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de seleção para o Concurso de Professor efetivo na área de Administração Geral, referente ao Edital nº 059/2023-PROGESP, de 15 de maio de 2023.
 Publique-se;
 Cumpra-se.

(a) Maria Lussieu da Silva – Diretor (A)

Portaria nº 07/2024 - DEPAD, de 27 de março de 2024

O Chefe do Departamento de Ciências Administrativas - DEPAD no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria no 924/2023 - Reitoria da UFRN;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 44
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Designar os professores VALDEMIR GALVAO DE CARVALHO, matrícula 4322109, LUCIANA BEZERRA DE SOUZA GIANASI, matrícula 1241322, SILVIA PIRES BASTOS COSTA, matrícula 1332606 e, na condição de suplente, ANTONIO CARLOS FERREIRA, matrícula 6346500 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de seleção para o Concurso de Professor substituto na área de Administração Geral, referente ao edital nº 076/2023-PROGESP, de 07 de julho de 2023.

Publique-se;
Cumpra-se.

(a) Anderson Luiz Rezende Mol – Chefe

Portaria nº 08/2024 - DEPAD, de 27 de março de 2024

O Chefe do Departamento de Ciências Administrativas da UFRN no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 924/2023-REITORIA, de 23 e junho de 2023 e considerando decisão da Plenária Departamental.

RESOLVE:

Designar o Professor MARCELO RIQUE CARICIO, matrícula 1164542 para Coordenar a Empresa Júnior de Administração - ADMConsult.
Publique-se e
Cumpra-se

(a) Anderson Luiz Rezende Mol – Chefe

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA
Portaria nº 38/2024 - CCHLA, de 26 de março de 2024

O Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 995/2023 - Reitoria, de 14 de junho de 2023.

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 2/2024/GEOEAD/CCHLA/REITORIA/UFRN, de 26 de março de 2024, e o teor do OFÍCIO Nº 3/2024/GEOEAD/CCHLA/REITORIA/UFRN, de 27 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os docentes EDU SILVESTRE DE ALBUQUERQUE, matrícula 1291544, ADRIANO LIMA TROLEIS, matrícula 1803535, e EUGENIA MARIA DANTAS, matrícula 6350736, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Aproveitamento de Estudos e Estágios Supervisionados do Curso de Licenciatura em Geografia à Distância da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (DGD0028 - Estágio Supervisionado I, DGD0029 - Estágio Supervisionado II e DGD0030 - Estágio Supervisionado III).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Josenildo Soares Bezerra – Diretor

Portaria nº 39/2024 - CCHLA, de 26 de março de 2024

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 45
---------------------------	--------	------------	---------

O Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 995/2023 - Reitoria, de 14 de junho de 2023.

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 5/2024/PPGEM/CCHLA/REITORIA/UFRN, de 26 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a portaria nº 19 / 2024 - ADM/CCHLA (13.01), de 05 de março de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 44/2024, de 06 de março de 2024, para SUBSTITUIR o docente Prof. Dr. DANIEL DANTAS LEMOS, mat. 1961635, pela docente Profa. Dra. LUCIANA MIRANDA COSTA, mat. 1224876, na composição da Comissão de Avaliação de Prorrogações do PPgEM.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Prorrogações do PPgEM passa a ter a seguinte configuração:

Prof. Dr. ADRIANO CHARLES DA SILVA CRUZ, matrícula nº 3490575 (Presidente);
 Profa. Dra. LUCIANA MIRANDA COSTA, matrícula nº 1224876; e
 Prof. Dr. DANIEL RODRIGO MEIRINHO DE SOUZA , matrícula nº 2312564.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Josenildo Soares Bezerra – Diretor

Portaria nº 40/2024 - CCHLA, de 26 de março de 2024

A Vice-Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 996/2023 - Reitoria, de 14 de junho de 2023.

Considerando teor do OFÍCIO Nº 6/2024/PPGEM/CCHLA/REITORIA/UFRN, de 26 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Profa. Dra. JANAINE SIBELLE FREIRES AIRES ? MATRÍCULA SIAPE Nº 1003969 (PRESIDENTA); Prof. Dr. JOSENILDO SOARES BEZERRA - MATRÍCULA SIAPE Nº 3943432; Profa. Dra. THERESA CHRISTINA BARBOSA DE MEDEIROS - MATRÍCULA Nº 2887423; Profa. Dra. RAFAELA BERNARDAZZI TORRENS LEITE (IFRN) - Membro Externa; Profa. Dra. THAYS HELENA SILVA TEIXEIRA (UNLPAM-Argentina) - Membro Externa; e Profa. Dra. JULIANA BULHÕES ALBERTO DANTAS (Pesquisadora bolsista do INCT-CPCT-Fiocruz) - Membro Externa, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Assessoramento ao Planejamento Estratégico e Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia - PPGEM, com um mandato de cinco (5) anos, contados a partir da data da publicação desta portaria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Candida Maria Bezerra Dantas - Vice-Diretora

Portaria nº 42/2024 - CCHLA, de 27 de março de 2024

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 46
---------------------------	--------	------------	---------

O Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 995/2023 - Reitoria, de 14 de junho de 2023.

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 13/2024/CISO/CCHLA/ADM/CCHLA/CCHLA/REITORIA/UFRN, de 26 de março de 2024, e do Regimento Geral da UFRN.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a portaria nº 110/2023 - ADM/CCHLA (13.01), de 15 de junho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 109/2023, de 15 de junho de 2023, e SUBSTITUIR o(a) docente CARLOS GUILHERME OCTAVIANO DO VALLE, mat. 1358748, pelo docente JOSÉ GLEBSON VIEIRA, mat. 1337383, na composição do Colegiado do Curso de Ciências Sociais - Bacharelado, para complementação de mandato.

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Ciências Sociais - Bacharelado passa a ter a seguinte composição:

Docentes:

Coordenadora do Bacharelado: ELIANE TÂNIA MARTINS DE FREITAS - Matrícula SIAPE: 1211517;

Vice-Coordenador do Bacharelado: RODRIGO FIGUEIREDO SUASSUNA - Matrícula SIAPE: 1012850;

CÉSAR SANSON - matrícula SIAPE: 1913687;

FRANCISCA DE PAULA DE OLIVEIRA ? matrícula SIAPE: 1509120;

FRANCISCA DE SOUZA MILLER - matrícula SIAPE: 1219932;

JOSÉ GLEBSON VIEIRA - matrícula SIAPE: 1337383;

E os discentes:

JOÃO LUCAS MEDEIROS DANTAS, mat. 20210075782 (titular) e

ANA ALICE GALDINO CAVALCANTE, mat. 20220006288 (suplente).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Josenildo Soares Bezerra – Diretor

Programa de Pós-Graduação em Filosofia – PPGFIL **Portaria de Comissão nº 09/2024 - PPGFIL, de 26 de março de 2024**

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e seguindo a deliberação do respectivo Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1. Designar o professor SÉRGIO LUÍS RIZZO DELA SAVIA, matrícula nº 1784950, o representante discente Pedro João da Silva Bisneto, matrícula nº 20221017769, e a secretária do Programa Scarlath Aline Medeiros Duarte, matrícula nº 3260065, tendo como suplente o secretário do DEFIL Pedro Henrique Pereira, matrícula 1749036, para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão eleitoral responsável pela eleição de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPGFIL, com mandatos a partir de 22 de agosto

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 47
---------------------------	--------	------------	---------

de 2024, conforme aprovado na Primeira Reunião Ordinária de 2024, realizada em 18 de março de 2024.

(a) Dax Fonseca Moraes Paes Nascimento - Coordenador

Centro de Educação – CE
Portaria nº 06/2024 - CE, de 27 de março de 2024

A DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pela Portaria nº 1.933-R, de 19 de outubro de 2023, e com fundamento nos artigos 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os docentes André Ferrer Pinto Martins (titular), Iran Abreu Mendes (titular), Pedro Franco de Sá (titular), Rogéria Gaudêncio do Rego (titular), Gilmar Pereira da Silva e Maria da Conceição Passeggi (na condição de suplente), para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto/Temporário - Edital nº 152/2023 - PROGESP. Área: Didática e Ensino de matemática.

Art. 2º - Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Cynara Teixeira Ribeiro – Diretor (A)

Portaria nº 07/2024 - CE, de 27 de março de 2024

A DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pela Portaria nº 1.933-R, de 19 de outubro de 2023, e com fundamento nos artigos 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os docentes André Ferrer Pinto Martins (presidente), Iran Abreu Mendes (titular), Pedro Franco de Sá (titular), Rogéria Gaudêncio do Rego (titular), Gilmar Pereira da Silva e Maria da Conceição Passeggi (na condição de suplentes), para comporem a Comissão de Avaliação para progressão de titulação de professor Titular, nível E, da carreira Magistério Superior.

Art. 2º - Revogar a portaria 06/2024-CE/UFRN de 27 de março de 2024.

Art. 3º - Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Cynara Teixeira Ribeiro – Diretor (A)

Centro de Ciências da Saúde – CCS
Portaria nº 17/2024 - CCS, de 27 de março de 2024

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 918/2023-R, de 1º de junho de 2023;

Considerando o que dispõe o art. 14º da Resolução nº 225/2018-CONSEPE, de 27 de novembro de 2018;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 48
---------------------------	--------	------------	---------

Considerando o que dispõe o Edital nº 023/2024 – PROGESP;

Considerando o Ofício nº 34/2024-DOD.

RESOLVE:

Art.1º - Constituir Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos, para Professor Substituto do Departamento de Odontologia, na área de conhecimento Dentística, composta dos seguintes professores:

Titulares:

- 1º - Prof. Laercio Almeida de Melo (UFRN) – Presidente;
- 2º - Profª Isabelita Duarte Azevedo (UFRN);
- 3º - Profª Samira Albuquerque de Sousa.

Suplente:

- 1º - Profª Ana Rafaela Luz de Aquino Martins (UFRN).

(a) Antonio De Lisboa Lopes Costa – Diretor

Departamento de Fisioterapia – DFST
Portaria nº 06/2024 - DFST, de 26 de março de 2024

A CHEFE DE DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de SILVANA ALVES PEREIRA, Matrícula: 1803907, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA, para participar de eventos, no país, em RECIFE / PE, no período de 18 de Abril de 2024 a 19 de Abril de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 842/2024.

(a) Aline Medeiros Cavalcanti Da Fonseca - Chefe

Centro de Biociências – CB
Portaria Eletrônica nº 12/2024 - CB, de 27 de março de 2024

O diretor do Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de sua competência, que lhe confere a Portaria nº 1026/2023, publicada no Diário Oficial da União, em 16 de junho de 2023.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a PORTARIA ELETRÔNICA Nº 009/2024-CB, de 07 de março de 2024;

Designar VANESSA GRAZIELE STAGGEMEIER, docente, matrícula 3058386, MIRIAM PLAZA PINTO, docente, matrícula 1914239 e LUCIANA SILVA CARNEIRO, docente, matrícula 1434166, para sob presidência da primeira, constituírem a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição do Chefe e Vice-chefe do Departamento de Ecologia do Centro de Biociências, para o mandato 2024 - 2026.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 49
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Prof. Jeferson de Souza Cavalcante - Diretor

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Escola Multicampi de Ciências Médicas – EMCM
Portaria nº 16/2024 - EMCM, de 26 de março de 2024

O DIRETOR da ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 823/2014-R, de 15/05/2014 - publicada no DOU no 92, de 16/05/2014 - Seção 2, e de acordo com o Edital nº 023/2024-PROGESP, DOU Nº 41, DE 29/02/2024 (RETIFICADO EM 06/03/2024),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores: LILIANE PEREIRA BRAGA; matrícula SIAPE nº 2075537, UFRN, presidente; LUIZ PAULO GOMES DOS SANTOS ROSA; matrícula SIAPE nº 1016523 membro; SEBASTIÃO PACHECO DUQUE NETO, matrícula SIAPE nº 3578506, UFRN, membro; ÁDALA NAYANA DE SOUSA MATA, matrícula SIAPE nº 2166798, UFRN, suplente, para constituírem a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto/Temporário da Escola Multicampi de Ciências Médicas - EMCM, na área de GINECOLOGIA / ENSINO TUTORIAL / HABILIDADES E COMUNIDADE / INTERNATO (SANTA CRUZ/RN OU CAICÓ/RN) - 20H.

Art. 2º Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) George Dantas De Azevedo - Diretor

Portaria nº 17/2024 - EMCM, de 26 de março de 2024

O DIRETOR da ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 823/2014-R, de 15/05/2014 - publicada no DOU no 92, de 16/05/2014 - Seção 2, e de acordo com o Edital nº 023/2024-PROGESP, DOU Nº 41, DE 29/02/2024 (RETIFICADO EM 06/03/2024),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores: RAPHAEL RANIERE DE OLIVEIRA COSTA; matrícula SIAPE nº 3143237, UFRN, presidente; PAMERA MEDEIROS DA COSTA; matrícula SIAPE nº 3246634, UFRN, membro; ANA CARINE ARRUDA ROLIM; matrícula SIAPE nº 3055811, UFRN, membro; ANA CAROLINA PATRICIO DE ALBUQUERQUE SOUSA; matrícula SIAPE nº 1195933, UFRN, suplente, para constituírem a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto/Temporário da Escola Multicampi de Ciências Médicas - EMCM, na área de PEDIATRIA / ENSINO TUTORIAL / HABILIDADES E COMUNIDADE / INTERNATO E RESIDÊNCIA (CAICÓ/RN) - 20H.

Art. 2º Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) George Dantas De Azevedo – Diretor

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 50
---------------------------	--------	------------	---------

Instituto Metr pole Digital – IMD
Portaria n  19/2024 - IMD, de 26 de mar o de 2024

O(A) DIRETOR DO(A) INSTITUTO METROPOLE DIGITAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribui  es legais e estatut rias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no pa s de ITAMIR DE MORAIS BARROCA FILHO, Matr cula: 2180207, PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLÓGICO DO(A) INSTITUTO METROPOLE DIGITAL, para Para participar de eventos, no pa s, em S O PAULO / SP, no per odo de 20 de Agosto de 2024 a 22 de Agosto de 2024, conforme solicita  o de afastamento n  844/2024.

(a) Jose Ivonildo Do Rego - Diretor

Portaria n  20/2024 - IMD, de 27 de mar o de 2024

O Diretor do Instituto Metr pole Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribui  es legais e estatut rias que lhe confere a Portaria n  915/2011-R, de 22-07-2011.

RESOLVE:

Art. 1  Designar os servidores abaixo mencionados para, sob a presid ncia do primeiro, constitu rem a Comiss o Examinadora de Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Professor Substituto do Instituto Metr pole Digital, na  rea de REDES E ARQUITETURA DE COMPUTADORES, conforme Edital 023/2024-PROGESP.

Titular

- GUSTAVO GIR O BARRETO DA SILVA, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
- ALU ZIO FERREIRA DA ROCHA NETO, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
- RAMON DOS REIS FONTES, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

Suplente

- ISMENIA BLAVATSKY DE MAGALH ES, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

Art. 2  D -se Ci ncia, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Jose Ivonildo Do Rego - Diretor

Portaria n  21/2024 - IMD, de 27 de mar o de 2024

O Diretor do Instituto Metr pole Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribui  es legais e estatut rias que lhe confere a Portaria n  915/2011-R, de 22-07-2011.

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 51
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º Designar os Professores CÉSAR RENNÓ COSTA, matrícula SIAPE nº 2276280 e BEATRIZ STRANSKY FERREIRA, matrícula SIAPE nº 1365498, para ocupar o cargo de Coordenador e Vice-Coordenador, respectivamente, do Centro Multiusuário em Bioinformática, vinculado ao Instituto Metrópole Digital.

Art. 2º Esta portaria tem efeitos retroativos a 21 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Jose Ivonildo Do Rego – Diretor

Escola Agrícola de Jundiaí – EAJ
Portaria nº 19/2024 - EAJ, de 22 de março de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ – UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo, considerando a Portaria 1.770/23 – R, de 25 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as solenidades de formatura dos concluintes dos cursos técnicos da Escola Agrícola de Jundiaí – Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão de Formatura dos concluintes dos Cursos Técnicos da Escola Agrícola de Jundiaí – Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias:

Nome	SIAPE	Condição
Fabiana Rodrigues de Arruda Câmara	1783341	Membro (Presidente)
David Araújo Borges	1573769	Membro
Gunthinéia Alves de Lira	2652271	Membro
Herika Mylena Medeiros de Queiroz	2579918	Membro
Elisanie Neiva Magalhaes Teixeira	1605626	Membro
Jhones da Silva Amorim	1305184	Membro
Luiz Fernando Ferreira da Silva	1670492	Membro
Romoaldo Marroque Torres	1986404	Membro
Rafael Borges Ribeiro Dos Santos	1216224	Membro
Francisco Welson Lima da Silva	1194262	Membro
Fábio Marques de Oliveira Neto	1319218	Membro
Amanda Viviani Vogas	3245745	Membro
Gilberto de Lima	1210107	Membro
Jacira Neves da Costa Torreão	2370473	Membro
Márcia Silva de Oliveira	1101932	Membro

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 52
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 2º Revogar a Portaria Nº 011/2023 - UFRN/EAJ, de 07 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 043/2023, de 07 de março de 2023, Fls. 40 a 41.

Art. 3º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Ivan Max Freire De Lacerda - Diretor

Portaria nº 1029/2024 - EAJ, de 27 de março de 2024

O(A) DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de GERBSON AZEVEDO DE MENDONCA, Matrícula: 2378556, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para Para participar de eventos, no país, em RIBEIRÃO PRETO / SP, no período de 02 de Maio de 2024 a 03 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 854/2024.

(a) Ivan Max Freire De Lacerda – Diretor

Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA
Portaria nº 34/2024 - FACISA, de 26 de março de 2024

O(A) DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de CATARINE SANTOS DA SILVA, Matrícula: 1213580, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, para Para participar de órgãos de deliberação coletiva, no país, em RECIFE / PE, no período de 27 de Março de 2024 a 27 de Março de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 840/2024.

(a) Klayton Galante Sousa - Diretor (Substituto)

Secretária de Educação a Distância – SEDIS
Portaria nº 05/2024 - SEDIS, de 27 de março de 2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o Edital 01/2024-SEDIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores relacionados a seguir para compor, sob a presidência do primeiro, a comissão examinadora processo seletivo para o cargo de Apoio Acadêmico Operacional para compor a Equipe Multidisciplinar do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e cadastro de reserva, conforme Edital 01/2024-SEDIS.

Titular

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 059	27.03.2024	Fls. 53
---------------------------	--------	------------	---------

HENRIQUE ROCHA DE MEDEIROS, Siape: 1282620.
CARLO ALDROVANDI TORREAO MARQUES, Siape 1656633.
MARIA JEANE DOMINGOS DA SILVA SOARES, Siape 1918178.

Suplente
MARCELO DE OLIVIRA SOUZA, Siape 2374575.

Art. 2º Publicar em Boletim de Serviços da UFRN.

(a) Maria Carmem Freire Diogenes Rego - Secretario

Anexos
Extrato de Termo Aditivo - PROPLAN

13º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01.09.0404.13.

FINEP – CNPJ: 33.749.086/0001-09.
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83.
FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - CNPJ
08.469.280/0001-93.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução física e financeira de vigência até o dia 03/12/2024, e prazo de prestação de contas final para o dia 01/05/2025.
DATA DE ASSINATURA: 02/02/2024

Extrato de Termo Aditivo - PROPLAN

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE
(SESAP – RN) CNPJ/MF sob o nº 08241754/0001-45 .
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83.
FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ:
08.469.280/0001-93.

OBJETO: prorrogação de prazo de ofício pela SESAP para 31/12/2024.
ASSINATURA: 23/02/2024

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 059 – Contém 53 páginas.